

***Resolução nº.22/2020 de 16 de dezembro de 2020***

*Regulamenta a eleição presidencial realizada de forma eletrônica e em ambiente virtual por videoconferência do Conselho Regional de Economia.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; e pelo Regimento Interno do CORECON e reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9-B da Resolução nº 2.051, de 3 de agosto de 2020, o qual prevê a realização da posse do 1/3 (um terço) dos conselheiros eleitos, em 30 de outubro de 2020, de forma eletrônica e em ambiente virtual por videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9-C da Resolução nº 2.051, de 3 de agosto de 2020, o qual prevê a realização das eleições presidenciais no âmbito dos Corecons, que ocorrerão na primeira plenária de 2021, após a posse do terço renovado, poderão ser realizada de forma eletrônica e em ambiente virtual por videoconferência;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhamento dos procedimentos operacionais para realização do pleito de posse do 1/3 (terço) dos conselheiros eleitos, em 30 de outubro de 2020 e do pleito presidencial que ocorrerá durante a 01ª Sessão Plenária do CORECON, no dia 08 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º A eleição posse do 1/3 (terço) dos conselheiros eleitos do Conselho Regional de Economia, excepcionalmente, será realizada de forma eletrônica e em ambiente virtual por videoconferência, aplicando-se, naquilo que couber, o disposto nas Resoluções Cofecon nº 2.042, de 6 de abril de 2020 e nº 1.832, de 30 de junho de 2010.

Art. 2º A eleição presidencial do Conselho Regional de Economia, excepcionalmente, será realizada de forma eletrônica e em ambiente virtual por videoconferência, aplicando-se, naquilo que couber, o disposto nas Resoluções Cofecon nº 2.042, de 6 de abril de 2020 e nº 1.832, de 30 de junho de 2010.

Art. 3º Os procedimentos de votação ocorrerão em ambiente eletrônico previamente disponibilizado pelo Corecon aos conselheiros, garantindo-se o sigilo dos votos.

Art. 4º O processo eleitoral a que se refere o artigo 1º e 2º será presidido pelo Presidente em exercício, conforme artigo 6º do Regimento Interno, a quem compete:

I – conduzir e operacionalizar o processo eleitoral;

II – baixar instruções complementares;

III – resolver eventuais omissões;

IV – dirimir dúvidas e divergências suscitadas;

V – proclamar o resultado da votação;

VI – adotar outros procedimentos necessários ao regular desenvolvimento, visando rápida solução das questões procedimentais.

§ 1º. O resultado do pleito presidencial constará no extrato de ata da sessão plenária, a qual deverá ser assinada pelo presidente em exercício, pelo presidente eleito e pelo Secretário *ad-hoc*.

§ 2º As assinaturas a que se refere o parágrafo anterior poderão ser realizadas de forma digital, mediante a utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora da ICP-Brasil.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, não se aplicando disposições em contrário.

Teresina(PI), 16 de dezembro de 2020.

**Econ. Dorgilan Rodrigues da Cruz**  
*Presidente*

